	***G**OVERNO DO **E**STADO DA **B**AHIA* Junta Comercial do Estado da Bahia

Governo do Estado da Bahia
Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE
Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

CONVÊNIO N.º 013/2026

Convênio que entre si celebram a **Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB** e o **Município de Cotegipe do Estado da Bahia** objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações mútuas através do Sistema Integrador Estadual REGIN, parte integrante do Projeto REDESIM

A **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA** , autarquia estadual, criada pela Lei Delegada Nº 1, de 16 de outubro de 1968, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico – SDE, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 555, Edif. Citibank, Andar Térreo e parte do 1º Andar, Comércio, Salvador/BA, CEP 40.015-010, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.574.983/0001-11, doravante denominada **JUCEB**, neste ato, representada por seu Presidente, **RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF nº 021.630.565-97, nomeado por ato do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE do dia 03 de abril de 2026, e o **MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe/BA, CEP: 47.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº13.654.892/0001-96 neste ato representado pela Prefeita Municipal, **BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO** , brasileira, viúva, Professora, inscrita no CPF: 219.387.765-34, doravante denominada **Prefeitura,** celebram o presente Convênio, que será regido pelas Cláusulas e condições a seguir, observadas, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, Lei Estadual 14.634/2023, Lei Federal 11.598/2007 e o **Decreto Federal nº 12.668/2025,** combinado com o art. 4º da Lei Complementar 123/2006, Convênio gerado através do processo SEI nº **064.1835.2026.0003417-77.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - JUSTIFICATIVA

I.I O Projeto da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, criado pela Lei Federal 11.598/2007 combinado com o art. 4º da Lei Complementar 123/2006, prevê em seu art. 9º e parágrafos, que os órgãos executores do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas colocarão à disposição dos demais integrantes, por meio eletrônico, os dados de registro de empresários ou pessoas jurídicas, imediatamente após o arquivamento dos atos, bem como as imagens digitalizadas dos atos arquivados.

No Estado da Bahia, a **REDESIM** é operacionalizada através do sistema integrador denominado **REGIN** que é um sistema informatizado que integra os entes e órgãos públicos envolvidos no registro e legalização de empresas e negócios no âmbito

Federal, Estadual e Municipal como Junta Comercial, Receita Federal, Secretaria de Fazenda Estadual, Prefeituras Municipais, Cartórios, OAB e Órgãos de Licenciamento, visando à desburocratização dos processos de abertura, alteração e baixa de empresas e pessoas jurídicas.

O **REGIN** tem, dentre outras, as seguintes funcionalidades:

- Centralizar na Junta Comercial a entrada das informações cadastrais das empresas, de empresários e pessoas jurídicas no âmbito Federal, Estadual e Municipal;
- Informar às entidades conveniadas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal o registro do Contrato Social (ou ato constitutivo) e demais alterações trazidas a registro na Junta Comercial para que estas entidades possam atualizar seus cadastros;
- Atualizar o cadastro da Junta Comercial com os dados disponibilizados pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, tais como: número de inscrição, alvará de funcionamento, alvará do Corpo de Bombeiros, alvará da Vigilância Sanitária, etc.;
- Arquivar, em forma digital, os documentos dos atos constitutivos na Junta Comercial;
- Disponibilizar aos conveniados consulta aos documentos digitalizados;
- Simplificar os trâmites de abertura, alteração e baixa dos dados da empresa, do empresário e das pessoas jurídicas, visando à melhoria do ambiente de negócios no Estado.

I.2 O **Termo de Adesão do Município** , referente ao Convênio celebrado entre a Receita Federal do Brasil (RFB) e a Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) em 07.07.2011, publicado no DOU - Diário Oficial do União de 08.07.2011, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre os órgãos envolvidos na legalização de empresas, como parte integrante e indissociável deste Instrumento.

I.3 A execução do presente instrumento ocorrerá conforme descrito no **Plano de Trabalho** e, em conformidade com o incisos I e IV do art. 184-A da Lei Federal nº 14.133/2021 e incisos II e III do art. 44 da Lei Estadual nº 14.634/2023,.

I.4 Procedimento: O Anexo único integra o presente Convênio **REDESIM.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a integração do **REGIN** ao sistema da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA,** que em segunda instância o integrará também, ao Coletor Nacional da Receita Federal do Brasil (RFB), visando à consecução de meios de acesso para pesquisas mútuas às bases de dados dos entes partícipes, com o objetivo de gerar informações necessárias para: registro na **JUCEB**, emissão do CNPJ, emissão do número da Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, emissão do Alvará de funcionamento e Licenças pela **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA**, emissão do Alvará do Corpo de Bombeiros, emissão de Alvará Sanitário e demais informações necessárias aos órgãos/instituições envolvidas no processo de abertura, legalização, alteração, fechamento de pessoas jurídicas.

A emissão dos documentos acima referidos ficará a cargo de cada órgão/instituição legalmente responsável ou designado via Convênio por sua liberação.

§1º - Os acessos às imagens dos documentos arquivados na **JUCEB**, por questão de segurança, só serão permitidos a partir da rede da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA,** por servidores formalmente designados, cujas informações deverão constar no presente Convênio "Autorização de Usuários do Sistema SIARCO". Qualquer alteração no endereçamento IP da rede ou dos servidores designados, deverá ser solicitada à **JUCEB** via ofício.

§2º - As atividades tratadas neste Convênio deverão observar à legislação aplicável à **REDESIM**, em especial, às Resoluções expedidas pelo **Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (CGSIM) - Decreto Federal nº 12.668, de 13 de outubro de 2025.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES
3.1 – DA JUCEB:

a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais do empresário e das pessoas jurídicas e seus titulares registrados exclusivamente na região da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA**, constantes do cadastro da **JUCEB**;

b) Fornecer ou disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresários e pessoas jurídicas registrados exclusivamente na região da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA;**

c) Utilizar o acesso ao Cadastro da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA,** exclusivamente como suporte para execução dos serviços objetivados neste Convênio;

d) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA;**

e) Disponibilizar a licença de uso do módulo "Prefeitura" dos programas executáveis do sistema REGIN, sem ônus para a **Prefeitura de Cotegipe/BA;**

f) Disponibilizar o acesso ao módulo "Prefeitura" em conformidade com os requisitos técnicos definidos no presente Convênio;

g) Fornecer o treinamento inicial do sistema integrador (REGIN), aos servidores da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA,** para utilização dos módulos JUNTA e "Prefeitura";

h) Disponibilizar a manutenção e hospedagem dos módulos REGIN JUNTA e Prefeitura/Instituição, sem ônus para a **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA** condicionada à vigência deste Convênio.

3.2 – DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA:

a) Fornecer ou disponibilizar acesso aos dados cadastrais e fiscais de empresários, pessoas jurídicas e seus titulares, constantes do cadastro da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA;**

b) Em razão do acesso às imagens dos atos de empresas decorrentes do presente Convênio, caberá à **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA**, apenas quando necessário, a impressão do documento;

c) Observar as normas de sigilo com relação às informações obtidas da **JUCEB**;

d) O (s) responsável (eis) deverá (ão) divulgar e orientar todos os seus servidores, quanto à execução dos termos do presente Convênio;

e) Disponibilizar infraestrutura de informática, para acesso via rede mundial de

computadores, durante 24 horas por dia, incluindo rede, equipamentos, impressora, acesso à Internet banda larga de no mínimo 10 Mbps;

f) Designar servidores que responderão pela gestão do presente Convênio e pela área da tecnologia da informação do presente Convênio, cuja informações deverão constrar no documento ´Responsáveis e Contatos´, parte integrante deste Convênio;

g) Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária à implantação e execução do módulo "Prefeitura", conforme orientações fornecidas pela JUCEB;

h) Importar os dados do REGIN para seus sistemas corporativos;

i) Quando do afastamento temporário ou definitivo dos servidores treinados pela **JUCEB**, à **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA**, responsabilizar-se-á em repassar o(s) treinamento(s) aos servidores substitutos;

j) Em caso de necessidade ou por conveniência da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA,** de novos treinamentos além do treinamento inicial indicado na alínea "*g*", do item 3.1 desta Cláusula, a **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA;** responsabilizar-se-á e arcará com as despesas decorrentes de deslocamento e permanência de seus servidores para treinamento na Sede da **JUCEB;**

k) Apresentar semestralmente, a contar da data do Certificado de implantação emitido pela **JUCEB**, relatório circunstanciado em que especifique o uso integral do REGIN nos termos daquele Certificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

Não há, no presente Convênio, repasse, transferência ou recebimento de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1 – Os convenentes estabelecem entre si a instalação e execução de um sistema que permitirá o acesso e transferência de informações via rede internet.

5.2 – O intercâmbio de informações entre a **JUCEB** e a **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA** será executado preferencialmente por permissões de níveis de acesso aos sistemas computadorizados, através de cessão mútua de senhas, podendo ser viabilizadas alternativas tecnológicas de comunicação de dados.

5.3 – A atualização, manutenção e novas implementações nos programas do módulo "Prefeitura" correrão por conta da **JUCEB**.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE/BA E DA RESPONSABILIDADE DO ACESSO

6.1 – A fim de gerenciar os termos deste Convênio, o representante da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA**, abaixo assinado, através de Ofício ao Presidente da **JUCEB**, designará os servidores para os quais serão disponibilizadas senhas de acesso aos módulos do **REGIN (JUNTA e PREFEITURA)**.

6.2 – O representante da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA** indicará qual dos servidores atuará como Coordenador, cabendo-lhe dentre outras atribuições, o controle e a fiscalização da execução do Convênio, bem como as responsabilidades contidas no **item 6.4**.

6.3 – Caso haja substituição dos servidores designados para Administrador Local do sistema, o fato deverá ser comunicado imediatamente pelo representante da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA** à **JUCEB** por meio de ofício.

6.4 - O coordenador do presente Convênio é responsável pelo acesso às informações disponibilizadas pela **JUCEB** e deverá observar os termos abaixo discriminados:

a) utilizar as informações exclusivamente nas atividades previstas em lei, não podendo transferi-las a terceiros. Reciprocamente, a mesma restrição deverá ser observada pela **JUCEB** para acesso aos dados da **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA,** sendo seu acesso de natureza individual, sigilosa e intransferível;

b) acessar os sistemas informatizados da **JUCEB**, usando os dados disponibilizados, somente no âmbito de suas atividades e competências definidas em lei, não podendo transferi-las a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las, sob pena de rescisão imediata do presente Convênio, sem prejuízo das penalidades civis ou criminais cabíveis;

c) não divulgar sob qualquer forma, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza, de que tenha conhecimento por força de suas atribuições legais, salvo em decorrência de decisão judicial;

d) responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos ou senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

e) zelar pela correta utilização das senhas de acesso ao banco de dados, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;

f) atualizar a autorização e o cadastro dos usuários quando solicitado pela**JUCEB**, ou quando houver qualquer modificação quanto aos usuários;

g) comunicar imediatamente à **JUCEB**, as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso ao banco de dados, pelos usuários;

h) providenciar a execução de atos que possibilitem à correta administração dos usuários individuais no **REGIN**, mantendo arquivo com documentação de solicitações dos usuários, disponibilizando para a **JUCEB**, quando solicitados;

i) desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário individual não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do **REGIN**, garantindo, assim a impossibilidade de acesso indevido às informações e senhas, por pessoas não autorizadas;

j) responder em todas as esferas, pelas ações ou omissões que acarretem ou possam colocar em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento das senhas ou das transações realizadas entre os convenentes;

k) responsabilizar-se pela adoção imediata das medidas administrativas pertinentes à prevenção de falhas, à sua apuração e à aplicação das medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável, o descumprimento de quaisquer das regras de utilização do acesso ora disponibilizado pela **JUCEB**, comunicando, imediatamente, toda e qualquer ocorrência, bem como os trâmites adotados relativamente ao procedimento apuratório, eventualmente instaurado, fornecendo-lhes cópias dos respectivos processos;

l) comunicar, imediatamente, a **JUCEB** os desvios e falhas de segurança sempre que percebidos ou identificados pelos seus servidores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO
Os convenentes acompanharão em conjunto a execução do acordado neste Instrumento, podendo ser constituídos Grupos de Trabalho integrados por representantes das partes convenentes, com a emissão de relatórios circunstanciados acerca dos resultados obtidos em decorrência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES
As alterações do presente Convênio serão feitas mediante acordo firmado entre as partes e sempre através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO
9.1 - O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura.

9.2 - A referida publicação no Instrumento no DOE - Diário Oficial do Estado, deverá ser providenciada pela **JUCEB**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura, para produzir seus regulares efeitos, cuja cópia deverá ser encaminhada imediatamente à **Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DO SISTEMA
A propriedade de uso do sistema REGIN é da **JUCEB** que disponibilizará a licença de uso dos módulos JUNTA e "PREFEITURA" e os que se fizerem necessários para a consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU EXTINÇÃO
Havendo interesse de qualquer das partes, o presente Convênio poderá ser denunciado, rescindido ou extinto a qualquer momento, mediante comunicação ao outro convenente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Os participantes elegem o foro de Salvador, Capital do Estado da Bahia com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as questões decorrentes do presente Convênio.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente Convênio.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica.*

RAMON DE ALMEIDA BAGANO GUIMARÃES

Presidente

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO

Prefeita

Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA

MARIA JOSÉ BATISTA XAVIER RIBEIRO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento/BA

RESPONSÁVEIS PELO CONVÊNIOS E CONTATOS 1 – JUCEB

COORDENAÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI
Nome: Juliana da Silva Heeger
Cargo: Coordenadora de Gestão de Tecnologia da Informação
Matrícula: 64.447.301-3
E-mail: juliana.heeger@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8017

Nome: Adriano José Santos Rodrigues
Cargo: Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico
Matrícula: 52.001.271-3
E-mail: adrianojose.rodrigues@juceb.ba.gov.br
Telefone: (71) 3326-8068
2 – MUNICÍPIO DE COTEGIPE/BA:

Nome: Viviane de Oliveira Vasco
Cargo: Auditora Fiscal
CPF: 016.352.885-33
E-mail: vivi.vasco@hotmail.com
Telefone: 77 9 8834-1045
Matrícula: 2754

Nome: Luanda da Câmara Moreira
Cargo: Assistente Administrativo
CPF: 048.358.795-89
E-mail: luanda.aramak@hotmail.com
Telefone: 77 9 8836-3677
Matrícula: 2758

AUTORIZAÇÃO DE USUÁRIOS PARA O SISTEMA SIARCO
(ACESSO À BASE DE DADOS / ACESSO AO GERENCIADOR DE IMAGENS)

A Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA designa os servidores com seus dados **(nome, cargo, CPF, e-mail, telefone e matrícula), conforme Cláusula Segunda - Do Objeto, § 1º, do presente Convênio,** autorizados a serem cadastrados para efetuarem consulta no sistema de informações da **JUCEB**.

Nome: Viviane de Oliveira Vasco

Cargo: Auditora Fiscal

CPF: 016.352.885-33

E-mail: vivi.vasco@hotmail.com

Telefone: 77 9 8834-1045

Matrícula: 2754

Nome: Luanda da Câmara Moreira

Cargo: Assistente Administrativo **CPF**:

048.358.795-89

E-mail: luanda.aramak@hotmail.com

Telefone: 77 9 8836-3677

Matrícula: 2758

TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO

Termo de Adesão do **Município de Cotegipe/BA,** ao Convênio celebrado, em 07.07.2011, publicado no DOU - Diário Oficial da União de 08.07.2011, entre a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e a **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o Sistema Aplicativo de Integração Estadual.

O **Município de Cotegipe/BA**, CNPJ nº 13.654.892/0001-96, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, **Beatriz Batista Ribeiro Calado**, brasileira, CPF: 219.387.765-34 e pelo sua Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, **Maria José Batista Xavier Ribeiro**, CPF: 289.729.371-34 resolve, por meio do presente Termo, aderir ao Convênio celebrado, em 07 de julho de 2011, entre a **Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB)** e a **Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB)**, objetivando a integração dos cadastros e o intercâmbio de informações entre o Cadastro Sincronizado Nacional (CadSinc) e o Sistema Aplicativo de Integração Estadual, oportunidade em que se compromete a cumprir os seus objetivos, na forma e nas condições estabelecidas em suas Cláusulas.

A Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) comunicará à Receita Federal do Brasil (RFB) a celebração deste Termo de Adesão.

A JUCEB, providenciará a publicação deste Termo em extrato no DOE - Diário Oficial do Estado da Bahia, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de assinatura, para produzir seus regulares efeitos e, respectivamente em veículo de divulgação oficial do Município.
E, por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos, jurídicos e legais.

Salvador/BA, *data da assinatura eletrônica.*

Beatriz Batista Ribeiro Calado
Prefeita Municipal de Cotegipe/BA

Maria José Batista Xavier Ribeiro
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Prefeitura Municipal de Cotegipe/BA

Ramon de Almeida Bagano Guimarães
Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Batista Ribeiro Calado**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE BATISTA XAVIER RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 07/10/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Ramon de Almeida Bagano Guimarães**, **Presidente**, em 16/10/2026, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00151040727** e o código CRC **0AD3DB16**.

Referência: Processo nº 064.1835.2026.0003417-77 SEI nº 00151040727